

**1. FINALIDADE**

- 1.1. Definir as diretrizes e as responsabilidades das unidades internas acerca da Sindicância Patrimonial prevista no Decreto Federal nº 5.483/2005.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Esta norma abrange todas as áreas da Casa da Moeda do Brasil - CMB.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Sindicância Patrimonial: procedimento investigativo de caráter sigiloso e não punitivo, destinado a apurar indícios de enriquecimento ilícito por parte de empregado da CMB, à vista da verificação de incompatibilidade patrimonial com seus recursos e disponibilidades.

4. DIRETRIZES

- 4.1. Tendo conhecimento da existência de indícios de enriquecimento ilícito por parte de empregado da CMB, de ofício ou mediante provocação, o Presidente da CMB encaminhará o expediente à Corregedoria - CORREG para realização de juízo de admissibilidade.
- 4.1.1. A atuação de ofício ocorre quando o Presidente da CMB tem ciência por conta própria em suas atribuições rotineiras ou por fontes externas, tais como meios de comunicação, enquanto que a atuação mediante provocação se dá por notícias de autoridades ou empregados da CMB ou por meios oficiais externos, tais como comunicação de órgãos de controle externo ou outras autoridades públicas.
- 4.2. Após a manifestação da CORREG, o Presidente da CMB decidirá pelo(a):
- 4.2.1. Arquivamento da matéria, por ausência de fundamentos que justifiquem a abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD ou de Sindicância Patrimonial.
- 4.2.2. Instauração imediata de PAD, diante da existência de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar.
- 4.2.3. Abertura de Sindicância Patrimonial com o intuito de colher dados e informações suficientes para subsidiar decisão sobre a instauração de PAD.
- 4.3. A Sindicância Patrimonial será conduzida por comissão designada mediante portaria, composta por dois ou mais empregados.

- 4.4. Para a instrução da Sindicância Patrimonial, a comissão poderá:
 - 4.4.1. Efetuar diligências para a elucidação do caso;
 - 4.4.2. Solicitar manifestação oral ou escrita do sindicado e de terceiros;
 - 4.4.3. Carrear para os autos as provas documentais obtidas; e
 - 4.4.4. Solicitar o afastamento de sigilos e a realização de perícias, observado o dever da comissão de, após a transferência, assegurar a preservação dos dados sigilosos.
- 4.5. O sindicado será notificado pela comissão processante para apresentar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, podendo requerer a prorrogação de prazo para entrega de documentos.
 - 4.5.1. A comissão deverá solicitar ao sindicado a renúncia expressa aos sigilos fiscal e bancário, que, concordando, apresentará as informações e os documentos necessários para a instrução do procedimento.
- 4.6. As consultas de dados cobertos por sigilo fiscal serão dirigidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, vinculada ao Ministério da Fazenda, por intermédio da CORREG.
- 4.7. As solicitações de afastamento judicial de sigilos bancários deverão ser dirigidas ao Departamento Jurídico - DEJUR por intermédio da CORREG.
- 4.8. A comissão concluirá o processo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituir, podendo ser prorrogado por mais uma vez, apresentando, ao final, relatório acerca da existência de indícios de enriquecimento ilícito por parte de empregado da CMB, para decisão sobre a instauração do PAD.
- 4.9. A Sindicância Patrimonial, por meio da CORREG, será encaminhada ao Presidente da CMB para julgamento.
- 4.10. A decisão proferida pelo Presidente da CMB ao final da Sindicância Patrimonial deverá ser imediatamente encaminhada, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ao DEJUR, ao Ministério Público Federal (MPF), ao Tribunal de Contas da União (TCU), à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

5. RESPONSABILIDADES

- 5.1. Compete ao Presidente da CMB:
 - 5.1.1. Decidir pelo arquivamento da denúncia, pela abertura de Sindicância Patrimonial ou pela instauração de PAD.
 - 5.1.2. Julgar a Sindicância Patrimonial.

5.2. Compete à Corregedoria - CORREG:

- 5.2.1. Efetuar o juízo de admissibilidade previamente à decisão do Presidente da CMB pelo arquivamento da denúncia, pela abertura de Sindicância Patrimonial ou pela instauração de PAD.
- 5.2.2. Encaminhar à RFB e ao DEJUR as solicitações feitas pela comissão.
- 5.2.3. Remeter ao Presidente da CMB os autos da Sindicância Patrimonial para julgamento, após concluído o relatório da comissão processante, acompanhados de manifestação.
- 5.2.4. Encaminhar aos órgãos competentes a decisão do Presidente da CMB.

5.3. Compete ao Departamento Jurídico - DEJUR:

- 5.3.1. Auxiliar a comissão, quando solicitado.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O Presidente da CMB poderá delegar a atribuição para abertura de processos e julgamento.